

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 910/2024

Caaporã em 17 de Outubro 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso à Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba, CNPJ 10.877.633/0001-36, de área de 599,78m², de propriedade do Município, em Terreno localizado na Rua dos Cravos, com as seguintes coordenadas:

“O perímetro do terreno descrito abaixo, está Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33 WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000 e todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P:01, de coordenadas E-288007 m e N= 9168660 m. Assinala em planta anexa como segue.

Do P:01 segue até o P:02, de coordenadas UTM E-288031 m e N= 9168646 m; na extensão de 27,60 m. Do P:02 segue até o P:03, de coordenadas UTM E= 288025 m e N= 9168632. m; na extensão de 14,50 m. Do P:03 segue até o P:04, de coordenadas UTM E= 288005 m e N= 9168634 m; na extensão de 19,50 m. Do P:04 segue até o P:05, de coordenadas UTM E= 287996 m e N= 9168643 m; na extensão de 14,00 m.

Finalmente do P05: segue até o P:01, (início da descrição), na extensão de 20,50 m; fechando assim o polígono acima

descrito, abrangendo uma área de 599,78 m² e um perímetro de 96,10 m.”

Art. 2º. O imóvel destina-se as atividades e construções relacionadas a Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba, para fins de implantação do Projeto Sementes de Esperança.

Art. 3º. A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

Art. 4º. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.

§1º. Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.

§2º. A Concessionária tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

§3º. A Concessionária terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto Sementes de Esperança em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

Art. 5º. A presente Concessão é onerosa para a Entidade, no sentido de obrigar-se a cumprir com os encargos previstos nos artigos 2º e 4º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporá-PB, em 17 de Outubro 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4334-F7BB-1E44-66CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 18/10/2024 10:23:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/4334-F7BB-1E44-66CC>